



Código de ÉTICA e de CONDUTA

agosto | 2016





SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares	4
CAPÍTULO II – Dos Princípios, Valores e Compromissos	5
CAPÍTULO III – Da Conduta Profissional	6
SEÇÃO I – Dos Deveres	6
SEÇÃO II – Das Vedações	7
CAPÍTULO IV – Da Conduta Específica	8
SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas	8
SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses	9
SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas	10
SEÇÃO IV – Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes	10
SEÇÃO V – Nepotismo	11
SEÇÃO VI – Da Utilização de Recursos Materiais	11
CAPÍTULO V – Da Gestão da Ética na Finep	12
SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética	12
SEÇÃO II – Das Sanções	12
CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais	13

MENSAGEM DO **PRESIDENTE**

O **Código de Ética e de Conduta da Finep** é resultado de um esforço que envolveu dirigentes e empregados. O documento trata dos princípios éticos, valores e compromissos da Finep, e se espelha no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Trata, com transparência, do comportamento que deve nortear a ação do corpo funcional da empresa e de todos os prestadores, parceiros e clientes que mantêm relações com a Finep.

Este Código é um instrumento destinado a disseminar os conceitos de ética pública, prevenir conflitos entre interesses públicos e privados e, orientar e balizar as tomadas de decisão em situações de conflito de natureza ética.

Em 50 anos de existência, a financiadora, que tem se consolidado como indutora eficaz do desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do Brasil, cria um instrumento capaz de imprimir cada vez mais transparência às suas ações e valorizar as relações humanas como alicerce da sociedade contemporânea.

CAPÍTULO I | Das Disposições Preliminares



Art. 1º. Este Código se destina a:

- I. orientar, em matéria ética, o integrante corpo funcional da Finep ou as relações desta empresa pública com qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;
- II. prevenir situações de conflito entre os interesses públicos e privados;
- III. disseminar conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta;
- IV. servir como balizador para tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;
- V. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à correção ética.

Art. 2º. Para efeito deste Código, o corpo funcional da Finep é composto pelos seguintes integrantes:

- I. membros de seus conselhos Consultivo, de Administração e Fiscal;
- II. membros de sua Diretoria Executiva;
- III. assessores, requisitados, cedidos e pelos ocupantes das demais funções de confiança;
- IV. empregados efetivos;
- V. empregados em período de licença;
- VI. terceirizados;
- VII. estagiários.

§ 1º. A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para o integrante do corpo funcional da Finep. Tais princípios, valores e compromissos devem ser considerados por todos os prestadores de serviços, clientes, parceiros e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nas relações com a Finep.

§ 2º. A observância deste Código constitui compromisso individual e coletivo, cabendo ao corpo funcional, prestadores de serviço, clientes, parceiros e demais pessoas jurídicas ou físicas com relações com a Finep colaborar com a sua execução e atuar em prol de seu cumprimento.

§ 3º. A Comissão de Ética e a Ouvidoria da Finep são os canais institucionais que o corpo funcional, prestadores de serviço, clientes, parceiros e demais pessoas jurídicas ou físicas com relações com a Finep, bem como a sociedade como um todo, deverão utilizar para eventuais sugestões, elogios, críticas e denúncias relacionadas ao cumprimento deste Código ou de qualquer outra legislação.

CAPÍTULO II | Dos Princípios, Valores e Compromissos



Art. 3º. O integrante do corpo funcional da Finep deve basear seu comportamento e atuação pelos princípios a seguir:

- I.** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II.** do respeito à vida e à dignidade humana, considerando as diferenças de gêneros, orientações sexuais, etnias, religiões, culturas, convicções políticas, entre outras;
- III.** da cooperação entre os gestores, entre estes e os empregados, e entre os empregados;
- IV.** da busca da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
- V.** do respeito, da cortesia, do diálogo, da imparcialidade, da diversidade, da honestidade e da liberdade, para que norteiem as relações internas e externas com os poderes públicos, clientes, fornecedores, instituições financeiras, representações sindicais e sociedade civil em geral;
- VI.** da transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as normas de sigilo previstas em lei;
- VII.** do mérito, como fator orientador das políticas de pessoal;
- VIII.** da ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- IX.** da participação social.

§ 1º. O integrante do corpo funcional da Finep deve orientar os prestadores de serviços, clientes, parceiros e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes deste artigo.

§ 2º. Os editais de licitação e os contratos administrativos a serem celebrados pela Finep deverão conter cláusula que obrigue os contratados, seus representantes legais e empregados a observar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III | Da Conduta Profissional



SEÇÃO I - Dos Deveres

Art. 4º. Com fundamento nos princípios apresentados neste Código, o integrante do corpo funcional da Finep compromete-se a:

- I.** desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II.** dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Finep, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
- III.** resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
- IV.** escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V.** não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- VI.** tratar respeitosamente os clientes internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
- VII.** atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
- VIII.** respeitar à hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
- IX.** denunciar infringência a princípio ou norma ético-profissional de que tome conhecimento;
- X.** consultar a CE/Finep, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;
- XI.** realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Finep;
- XII.** zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional da Finep e ao atendimento das demandas de interesse público;
- XIII.** ser assíduo ao serviço;
- XIV.** comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da Finep, exigindo as providências cabíveis;
- XV.** manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XVI. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional;

XVII. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVIII. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes às atividades da Finep;

XIX. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XX. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XXI. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da Finep e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXII. divulgar e informar a todos os integrantes do corpo funcional sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXIII. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de classe, associação ou profissão;

XXIV. adotar práticas ambientais sustentáveis como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela Finep;

XXV. atender às requisições da **Comissão de Ética da Finep – CE/Finep**.

SEÇÃO II - Das Vedações

Art. 5º. O integrante do corpo funcional da Finep deve abster-se de:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Finep, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação à lei;

II. usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo, de posição e de influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

III. prejudicar deliberadamente a reputação de outros empregados ou de pessoas ou entes externos que mantenham relação com a Finep;

IV. ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão;

V. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;

- VII.** exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- VIII.** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os clientes ou com os integrantes do corpo funcional, independentemente da existência de relação hierárquica;
- IX.** pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;
- X.** alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, bem como suprimi-los;
- XI.** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- XII.** atribuir a integrante do corpo funcional atividade para atendimento de interesse particular;
- XIII.** prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda obter financiamento reembolsável ou não reembolsável junto à Finep;
- XIV.** retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa ou que esteja sob a sua guarda;
- XV.** realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, corrupção ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da Finep para a prática desses ou outros ilícitos;
- XVI.** manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;

CAPÍTULO IV | Da Conduta Específica



SEÇÃO I - Das Informações Privilegiadas

Art. 6º. É vedado ao integrante do corpo funcional da Finep fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público – obtidas no âmbito interno da Finep, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

SEÇÃO II - Do Conflito de Interesses

Art. 7º. O integrante do corpo funcional da Finep compromete-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os da Finep, e os interesses privados, nos termos da norma interna N-RHM-028/15 e da Lei nº 12.813/2013.

§ 1º. Para os fins deste Código, conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 3º. Configura-se como conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do integrante do corpo funcional da Finep ou de colegiado do qual este participe;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o integrante do corpo funcional da Finep, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão do integrante do corpo funcional da Finep ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste Código;
- VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada pela Finep;
- VIII. aceitar ou solicitar patrocínio de um cliente para celebrações da Finep, como aniversários, festas de fim-de-ano, dentre outras confraternizações;
- IX. adquirir ações de empresas com as quais a Finep se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;

X. utilizar recursos da Finep para atender exclusivamente interesses próprios ou de terceiros, tais como ferramentas de trabalho, telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, dentre outros;

XI. manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Finep, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Finep;

XII. exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a capacidade de avaliação de uma atividade econômica ou corporativa de interesse da Finep;

XIII. exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

§ 4º. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os integrantes do corpo funcional deverão enviar consulta à autoridade competente nos termos da norma interna N-RHM-028/15.

SEÇÃO III - Das Atividades Paralelas

Art 8º. Os integrantes do corpo funcional da Finep somente poderão desempenhar atividades paralelas, de forma remunerada ou gratuita, de natureza permanente ou eventual, com ou sem contrato de trabalho, nos limites da legislação aplicável, observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflitos de interesse.

§1º. o integrante do corpo funcional deverá abster-se de exercer atividade profissional que:

- I. seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;
- II. interfira em suas atividades e responsabilidades; ou
- III. seja conflitante com o exercício de cargo ou função.

§2º. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação da Finep.

§3º. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos empregados no gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO IV - Do Recebimento e Doação de Presentes e Brindes

Art. 9º. O integrante do corpo funcional da Finep não deve aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões ou quaisquer favores de caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando esteja representando a Finep.

§1º. É permitida a aceitação de brindes. Entendidos para os efeitos deste Código, aqueles :

- I. que, por sua natureza, sejam desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

II. cuja distribuição tenha periodicidade não inferior a doze meses e possua caráter geral, não se destinando, portanto, a agraciar exclusivamente um determinado funcionário;

III. cujo valor não ultrapasse o fixado pela Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§2º. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética da Finep, que dará o tratamento estabelecido na Resolução nº 3 de 23 de novembro de 2000 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo País.

§4º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Finep.

§5º. É permitido ao funcionário da Finep participar de almoços, jantares ou situações similares, com clientes ou seus representantes, desde que se abstenha de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§6º. O funcionário da Finep não deverá aceitar oferta de transporte por parte de cliente, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§7º. É vedado ao funcionário da Finep hospedar-se em instalações de cliente ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto ao funcionário.

SEÇÃO V – Nepotismo

Art. 10. Os integrantes do corpo funcional da Finep devem adotar conduta compatível com a construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, na medida em que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. – É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Finep, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações eventualmente aplicáveis.

SEÇÃO VI – Da Utilização de Recursos Materiais

Art. 11. O integrante do corpo funcional da Finep deve abster-se de utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à sua disposição pela Finep, salvo nos casos expressamente autorizados.

CAPÍTULO V | Da Gestão da Ética na Finep



SEÇÃO I - Da Organização da Gestão da Ética

Art. 12. A gestão da ética na Finep será conduzida pela Comissão de Ética da Finep – CE/Finep e pela Secretaria da Comissão de Ética – SECE/Finep, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos no Regimento Interno da CE/Finep, aprovado por Resolução da Diretoria da Finep.

§ 2º. Além das atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno, compete à CE/Finep:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- III. representar a Finep na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000, e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 3º. Aos membros da CE/Finep, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

§ 4º. A atuação na CE/Finep é considerada prestação de relevante serviço à Finep, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

SEÇÃO II - Das Sanções

Art. 13. O descumprimento das regras expressas neste Código poderá acarretar ao empregado, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, a aplicação da sanção de censura pela CE/Finep, sem prejuízo da aplicação de outras sanções disciplinares e legais.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação da observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código seguirão as normas definidas no Regimento Interno da CE/Finep.



Art. 14. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da CE/Finep, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 15. Os editais de concurso público para seleção de empregados da Finep, no conteúdo programático de ética no serviço público, farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos, bem como à obrigatoriedade do seu cumprimento para todos que ingressarem nos quadros da Finep.

Art. 16. Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).

Art. 17. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com a Finep, o integrante do corpo funcional deverá receber exemplar deste Código de Ética e do Decreto nº 1.171/1994, devendo no processo de integração na Empresa receber orientação da área responsável pela Gestão de Pessoas, da CE/Finep e do seu superior hierárquico imediato sobre a necessidade de leitura, reflexão constante e observância das prescrições neles estabelecidas.

Art. 18. Nas ações de ambientação de novos empregados haverá palestra específica sobre ética no serviço público, bem como ampla divulgação deste Código.

Art. 19. A área responsável pela gestão de pessoas atuará em parceria com a CE/Finep na orientação sobre a ética no serviço público, quando do ingresso de empregados, membros dos conselhos, da Diretoria Executiva, de requisitados, de terceirizados e de estagiários.

Art. 20. O presente código deverá ser periodicamente revisado pela Finep e submetido a consulta pública interna.

Art. 21. A Finep deverá conferir publicidade ao presente código em seu sítio eletrônico, disponibilizando consulta de seu inteiro teor a toda a sociedade e fazendo referência a ele nos instrumentos a serem celebrados.

